LEI Nº 2.006, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013.

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A SUBSIDIAR AS DESPESAS COM O TRANSPORTE INTERMUNICIPAL DE ESTUDANTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

HENRIQUE MARTIN, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER QUE, a Câmara Municipal de Cabreúva, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a subsidiar, as despesas com o transporte intermunicipal de estudantes residentes em Cabreúva, regularmente matriculados em estabelecimentos de curso superior, ensino médio profissionalizante e curso técnico, em outros Municípios.

ARTIGO 2º - O subsídio a ser concedido pela Municipalidade será no montante de R$ 180,00 (cento e oitenta reais) por mês, para os estudantes discriminados no artigo anterior, e que atendam os requisitos estabelecidos por esta Lei.

ARTIGO 3º- Para a obtenção do benefício de que trata esta Lei, o estudante deverá formular requerimento, dirigido à Secretaria Municipal de Educação, semestralmente, na primeira quinzena dos meses de janeiro e julho, comprovando os seguintes requisitos:

I – Atestado, ou documento de igual valor, expedido pelo estabelecimento de ensino, apto a demonstrar a matrícula;
II – Comprovante de residência neste Município, quando não for em nome do estudante, declaração registrada em cartório do proprietário do imóvel.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O estudante deverá apresentar, ainda, até o vigésimo quinto dia de cada mês, comprovação de freqüência no mês anterior, com assiduidade mínima de 75% (setenta e cinco por cento) nos dias letivos, ou enviar cópia do comprovante de pagamento de mensalidade pelo e-mail auxiliotransporte@cabreuva.sp.gov.br, para continuidade do recebimento do subsídio previsto nesta Lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Perderá o direito ao benefício previsto na presente Lei o estudante que deixar de apresentar os documentos referidos nos incisos deste artigo e no parágrafo anterior.

ARTIGO 4º– A Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Ação Social ficam incumbidas, por meio de representantes designados para tal fim, de analisar a documentação apresentada pelos estudantes, a fim de comprovar a necessidade e a adequação às previsões da presente Lei.

ARTIGO 5º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das seguintes classificações econômicas: 09 01 00 3.3.90.18.00 12 362 2003 2063, 09 01 00 3.3.90.18.00 12 363 2004 2301 e 09 01 00 3.3.90.18.00 12 364 2005 2073.

ARTIGO 6º - Fica autorizado o Poder Executivo a regulamentar a presente Lei, mediante a edição de Decreto.

ARTIGO 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1.727, de 22 de dezembro de 2.005 e Lei Municipal nº 1.842, de 16 de janeiro de 2009.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA, em 18 de dezembro de 2013.

HENRIQUE MARTIN
Prefeito

Publicada na Imprensa Oficial do Município e arquivada no Setor de Expediente e Registro da Prefeitura de Cabreúva, em 18 de dezembro de 2013.

LUCAS GIOLLO RIVELLI
Procurador do Município de Cabreúva